



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.439, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação do uso do maquinário público do Município de Itatiaiuçu para fins de prestação de serviços à particular e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder operadores e maquinários tipo patrol, trator de esteira, caminhão, retroescavadeira, pá carregadeira, e outros similares para prestar serviços de natureza transitória a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º Para análise dos pedidos/requerimentos e cumprimento dos objetivos da presente legislação, será criada uma comissão.

§1º A comissão de análise será composta pelos seguintes membros:

- I- Um representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e um suplente;
- II- Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e um suplente;
- III- Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e um suplente.

§2º O representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico será nomeado Presidente, sendo sua a responsabilidade de condução dos trabalhos da Comissão.

§3º Após a formalização do Requerimento pelo interessado, a Comissão deverá realizar visita no local onde o serviço será prestado, emitir relatório fotográfico, e decidir nos termos da lei, apresentando, nos casos necessários, os valores que deverão ser pagos pelo particular à municipalidade, ou justificando o interesse público que isenta do mencionado recolhimento.

Art. 3º Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o art. 1º desta Lei, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do valor referente às horas de trabalho do condutor.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

§1º A cobrança será efetuada através do preço público, fixado unilateralmente pela Administração Municipal, tomando-se por referência a UFMCF- Unidade Fiscal do Município de Itatiaiuçu.

§2º A tabela com os valores devidos em cada caso será criada por meio de Decreto.

Art. 4º A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços, devendo os interessados em obter atendimento, preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação do serviço junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento administrativo consistente em:

- a) requerimento formal endereçado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não do serviço;
- b) disponibilidade de maquinário e servidor para realização do serviço pretendido;
- c) autorização da realização do serviço pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e pela Secretaria de Meio Ambiente;
- d) recolhimento do valor referente ao custeio do combustível da máquina e horas de trabalho do operador, que será efetuado através de guia de recolhimento municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e outra.

§2º A execução do serviço obedecerá a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos.

§3º Os serviços particulares não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas-máquina diárias, por benefício, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

§4º Desde que atestado o interesse público, devidamente justificado pela Comissão a ser nomeada, a prestação do serviço poderá ocorrer independentemente do recolhimento dos valores estampados na alínea "d".

Art. 5º Serão beneficiados pelo uso dos maquinários públicos quaisquer cidadãos interessados na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, condicionada à inexistência de débitos de qualquer natureza destes para com a Fazenda Municipal.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente.

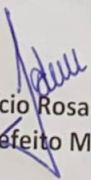
Art.7º Os serviços somente serão realizados se as condições climáticas e as características do terreno permitirem a realização dos mesmos, levando-se em consideração os meios de utilização das máquinas, implemento, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único – Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação.

Art.8º Nos limites da presente Lei, poderá haver regulamentação da mesma por via de Decreto.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 07 de março de 2022.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br